

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CM CUIABA

QUARTA FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1.993. —

Nº 21.193

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.214, DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Cria o Conselho Estadual de Energia - CEE/MT, institui o Sistema Energético Estadual - SENERGE/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Energia - CEE/MT, no âmbito da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, como órgão central do Sistema Energético Estadual - SENERGE/MT.

§ 1º Fica instituído o Sistema Energético Estadual - SENERGE/MT, integrado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, organismos do Governo Federal com representação ou atuação no Estado, entidades representativas dos Municípios e da sociedade civil, envolvidos na problemática energética de Mato Grosso.

§ 2º O vocábulo "energia" e o dele derivado "energético", aqui empregados, possuem significação ampla, compreendendo todas as formas e todas as fontes de energia.

§ 3º O Sistema Energético Estadual - SENERGE/MT, englobará os aspectos relativos ao meio ambiente e aos recursos naturais energéticos, obedecerá a legislação pertinente, e embasará-se nos conhecimentos técnico-científicos em energia e recursos humanos de áreas afins.

Art. 2º O Conselho Estadual de Energia - CEE/MT terá como finalidade consolidar o planejamento energético global e integrado, definir a política energética estadual, e coordenar, a nível estratégico, as atividades de desenvolvimento energético, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Energia - CEE/MT será órgão colegiado de deliberação do Governo do Estado de Mato Grosso, nos temas relacionados ao planejamento e ao desenvolvimento energético global e integrado, e gozará de autonomia administrativa e programática.

Art. 3º O Conselho Estadual de Energia - CEE/MT é composto por representantes das seguintes entidades; aqui denominados Conselheiros:

- I - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINTRA;
- II - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;
- III - Secretaria de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários - SEAF;
- IV - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SICM;
- V - Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEMAM;
- VI - Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. - CEMAT;

§ 1º Ficam ainda convidados a compor o Conselho Estadual de Energia - CEE/MT, na qualidade de Conselheiros, os representantes das seguintes instituições:

- I - Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM;
- II - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT;
- III - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;
- IV - Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético/SE/ENDE;
- V - Central Elétrica do Norte do Brasil S.A. - ENERTRONORTE;
- VI - Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, representando as classes empresariais;
- VII - Um representante de entidade representativa dos demais usuários/consumidores de energia;
- VIII - Um representante das entidades não governamentais de defesa do meio ambiente, que seja membro do CONEMA;
- IX - Procuradoria Geral de Justiça, através do Curador do Meio-Ambiente.

§ 2º O Conselho Estadual de Energia - CEE/MT, presidido pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura, terá seu funcionamento estabelecido em seu Regimento Interno e contará com o apoio de uma Secretaria-Executiva, composta na forma do artigo seguinte.

§ 3º Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados pela respectiva entidade, nomeados pelo Governador do Estado, e exercerão mandato por 02 (dois) anos.

§ 4º No caso de ausência ou ausência, os conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes, podendo os mesmos serem substituídos a qualquer tempo, por necessidade ou conveniência dos órgãos que os indicarem.

Art. 4º Para compor a Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Energia - CEE/MT, nomeados, na estrutura da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, as seguintes cargos comissionados:

- I - 01 (um) Secretário-Executivo - DAS-4
- II - 02 (dois) Assistentes-Técnicos - DAS-2
- III - 01 (um) Assistente de Direção - DA1

Art. 5º Todas as despesas do Conselho Estadual de Energia - CEE/MT correrão por conta da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, podendo-se fazer exceção quanto à remuneração de seu pessoal.

Art. 6º São atribuições do Conselho Estadual de Energia - CEE/MT:

- I - assessorar o Governador do Estado de Mato Grosso nas questões sobre energia;
- II - coordenar e consolidar os planos anuais e plurianuais de investimentos na área de energia;
- III - estabelecer diretrizes para as ações de desenvolvimento energético;
- IV - estudar e definir o modelo energético do Estado, visando ao estabelecimento da matriz energética estadual;
- V - estudar e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento de exploração e utilização dos recursos energéticos do Estado;
- VI - estabelecer diretrizes quanto ao uso racional e a economia de energia;
- VII - manter atualizadas as informações relativas ao consumo, oferta e recursos energéticos no Estado;
- VIII - orientar e assessorar os Municípios do Estado nas ações relacionadas a energia;
- IX - apreciar e propor normas e regulamentos relativos à energia;
- X - articular-se com as entidades e segmentos internacionais, federais, estaduais e municipais, envolvidos com energia;
- XI - promover estudos, pesquisas e eventos técnico-científicos de interesse do Sistema Energético Estadual;
- XII - estimular e promover o treinamento/capacitação de recursos humanos do Estado e dos Municípios para atuar nas diferentes atividades relacionadas ao setor energético;
- XIII - propor alterações no seu Regimento Interno.

Art. 7º Cabe à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura coordenar a implantação do Conselho Estadual de Energia e promover o seu funcionamento.

Art. 8º O Conselho Estadual de Energia - CEE/MT, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a data de publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CEE/MT, elaborado na forma do "caput" deste artigo, entrará em vigor após sua aprovação pelo Governo do Estado, e a subsequente publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palagásio, em Cuiabá, 23 de junho de 1993, 1722 da Independência e 103ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
JOAQUIM SUCENA RASGA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
FILINTO CORRÊA DA COSTA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.225, DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Declara de utilidade pública a entidade que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palagásio, em Cuiabá, 23 de junho de 1993, 1722 da Independência e 103ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
JOAQUIM SUCENA RASGA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
FILINTO CORRÊA DA COSTA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.226, DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Declara de utilidade pública a entidade que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ACADEMIA DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO CENIO OESTE - ALCOBRA, com sede no Município de Barra do Garças.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palagásio, em Cuiabá, 23 de junho de 1993, 1722 da Independência e 103ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
JOAQUIM SUCENA RASGA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
FILINTO CORRÊA DA COSTA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.227, DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Declara de utilidade pública a Associação Morada do Sol, com sede no Município de Campinápolis.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MORADA DO SOL, com sede no Município de Campinápolis.



Governo de Mato Grosso

TRABALHO E PROGRESSO

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Vice - Governador

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
Secretário de Estado de Justiça

ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo

ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário de Estado de Plan. e Coord. Geral

GILSON DUARTE DE BARROS
Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado

UMBERTO CAMILO RODOVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

ARESSIO JOSÉ PAQUER
Secretário de Estado de Agric. e Assun. Fundiários

ILSON FERNANDES SANCHES
Secretário de Estado de Ind. Comércio e Mineração

CLÉBER ROBERTO LEMES
Secretário de Estado de Infra Estrutura

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Secretário de Estado de Educação

JOAQUIM SUCENA RASGA
Secretário de Estado de Saúde

ROBERTO TAMBELINI
Secretário de Estado de Administração

PAULO MARIA FERREIRA LEITE
Secretário de Estado de Comunicação Social

FILINTO CORRÊA DA COSTA
Secretário de Estado para Assuntos Extraordinários

EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
Secretário Especial de Meio Ambiente

LUIZ VIDAL DA FONSECA
Procurador Geral da Justiça

DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador Geral do Estado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Panguá, em Cuiabá, 23 de junho de 1993,
172º da Independência e 130º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARESSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLÉBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
JOAQUIM SUCENA RASGA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
FILINTO CORRÊA DA COSTA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.128, DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Declara de utilidade pública
a Associação dos Fiscais de
Tributos Estaduais de Mato
Grosso - ASFAF, com sede
nesta Capital.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Constituição Esta-
dual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIA-
ÇÃO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO -
ASFAF, com sede nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Palácio Panguá, em Cuiabá, 23 de junho de 1993,
172º da Independência e 130º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARESSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLÉBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
JOAQUIM SUCENA RASGA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
FILINTO CORRÊA DA COSTA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.129, DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Declara de utilidade pública
a Associação dos Servidores
da Câmara Municipal de
Cuiabá - ASSCAMUC, e dá
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Constituição Esta-
dual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIA-
ÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ -
ASSCAMUC, com sede e foro em Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Palácio Panguá, em Cuiabá, 23 de junho de 1993,
172º da Independência e 130º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARESSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLÉBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
JOAQUIM SUCENA RASGA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
FILINTO CORRÊA DA COSTA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

DECRETO Nº 3.059, DE 23 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo
item III, artigo 66 da Constituição Estadual e tendo em vigi-
ta o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 04 de 15
de outubro de 1.990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido,
MIGUEL TADAYUKI KOCA, RG. nº 3.269.613/9, a partir de
01.03.93 do Cargo de Professor, Classe A, Nível 05, lotado
na Escola Estadual de 1º Grau "Osvaldo Puala", município
de Sinop, SRE de Sinop nomeado pelo Decreto nº 2.719 de
16.04.93, D.O. de 16.04.93.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio Panguá, Cuiabá, 23 de ju-
nho de 1993, 172º da Independência e 130º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

ROBERTO TAMBELINI

DECRETO Nº 3.060, DE 23 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo
item III, artigo 66 da Constituição Estadual e tendo em vigi-
ta o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 04 de 15
de outubro de 1.990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido,
SUZEL MARIA MEZZACASA, RG. nº 577.041, a partir de 19.06.93
do Cargo de Professora, Classe A, Nível 01, lotada na Escola
Estadual de 1º e 2º Graus "Olimpio João Pissinatti Guerra",
município de Sinop, SRE de Sinop nomeado pelo Decreto nº 816
de 07.08.84, D.O. de 07.08.84.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio Panguá, Cuiabá, 23 de junho
de 1993, 172º da Independência e 130º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

ROBERTO TAMBELINI

DECRETO Nº 3.061, DE 23 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo
item III, artigo 66 da Constituição Estadual e tendo em vigi-
ta o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 04 de 15
de outubro de 1.990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido,
ROBERTO DE LASSARI, RG. nº 3.275.902-5, a partir
01.03.93 do Cargo de Professor, Classe B, Nível 05, lotado

na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Oscar Soares", municí-
pio de Juara, SRE de Juara nomeado pelo Decreto nº 2447 de
02.02.87, D.O. de 02.02.87.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio Panguá, Cuiabá, 23 de junho
de 1993, 172º da Independência e 130º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

ROBERTO TAMBELINI

DECRETO Nº 3.062, DE 23 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo
item III, artigo 66 da Constituição Estadual e tendo em vigi-
ta o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 04 de 15
de outubro de 1.990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido,
ROBERTO APARECIDO TRABACINI, RG. nº 448.214, a partir de
01.03.93 do Cargo de Professor, Classe A, Nível 05, lotado
na Escola Estadual de 1º Grau "José Alves Bezerra", municí-
pio de Juara, SRE de Juara nomeado pelo Decreto nº 2710 de
15.04.93, D.O. de 15.04.93.

Art. 2º - Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio Panguá, Cuiabá, 23 de junho
de 1993, 172º da Independência e 130º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

ROBERTO TAMBELINI

DECRETO Nº 3.063, DE 23 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo
item III, artigo 66 da Constituição Estadual e tendo em vigi-
ta o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 04 de 15
de outubro de 1.990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido,
JAIR CLARET GOTTSCH, RG. nº 3.233.969-7, a partir de
30.03.93 do Cargo de Professor, Classe A, Nível 01, lotado
na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Francisco Saldanha Agui-
to", município de Rondonópolis, SRE de Juara nomeado pelo Decreto
nº 2710 de 15.04.93, D.O. de 15.04.93.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio Panguá, Cuiabá, 23 de junho
de 1993, 172º da Independência e 130º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

ROBERTO TAMBELINI